



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 099/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dra. Isabela Neves F. Ramos, Dr. Fabio D. Soares e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lóssio, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h06min do dia 26 de abril de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 097/17

Denunciado: Daniel Lima de Castro (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Greminho FC x AA Bela Vista

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 01/04/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A comissão requereu a baixa dos autos para averiguar a omissão do árbitro e os termos incompletos da agressão verbal.

3) Processo: nº 098/17

Denunciado: Gabriel Daiub Amorim (Atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Colônia AC x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Isabela Neves F. Ramos

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Isabela Ramos que aplicava a suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 099/17

1º Denunciado: Juan Phelipe Nunes do Nascimento (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F e 254-A do CBJD

2º Denunciado: Jorge Lopes de Lima Junior (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em **2(duas) partidas**, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de 4(quatro) partidas e da Dra. Isabela Neves que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e também por maioria, suspenso em **4(quatro) partidas**, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Fabio Dantas que aplicavam a pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em **1(uma) partida**, quanto à primeira imputação do art. 258 do CBJD e mais **2(duas) partidas**, quanto a segunda imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes que aplicava a pena de 1(uma) partida, quanto a segunda imputação do art. 258 do CBJD e Dr. Fabio Dantas que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à primeira imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 100/17

1º Denunciado: Marcelo da Conceição Benevenuto Malaquias (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Bruno Cesar Pereira da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 16/04/2017

Representante legal dos denunciados:

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo relator o pedido da defesa de retirada do processo da pauta conforme despacho publicado na Comunicação 093/2017. Voltará na próxima sessão de julgamento.

6) Processo: nº 059/17

Denunciado: Alexandre Vargas Tavares de Jesus (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 26/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Esther Freitas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento pessoal Sr. Alexandre Vargas Tavares de Jesus – RG. 217121243DICRJ - árbitro

“Que inquerido pela defesa o denunciado respondeu que ao reler a súmula de jogo não verificou qualquer omissão uma vez que lançou ao término da mesma que ‘que o jogador atingido permaneceu em campo’.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(dias) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta